



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 858/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos arts. 33 e 34, da Lei Complementar Nº 858/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. A Promoção Vertical será processada pelo critério de antiguidade, constituindo-se em movimentação do servidor à classe imediatamente seguinte à ocupada, a cada 5 (cinco) anos, independente de vagas para movimentação.

§1º. A Promoção Vertical ocorrerá automaticamente no mês subsequente àquele em que o servidor completou o interstício necessário a sua mudança de classe.

§2º. A confirmação de atendimento do requisito de tempo de serviço exigido para concorrer à promoção vertical exclui da contagem, os afastamentos, cedências e licenças superiores a 30 (trinta dias) e ocorridos durante o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

apuração desse interstício, e o tempo de efetivo exercício em outro cargo público da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

§3º. As licenças ou afastamentos citados no §2º, somente serão computadas para cálculo de promoção vertical, se consideradas como de efetivo exercício.

§4º. Para cada classe subsequente, haverá um acréscimo salarial, junto ao vencimento base do servidor, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anterior.

Art. 34. Não concorrerá a promoção vertical o servidor que registrar uma ou mais de uma das seguintes situações:

- I – estiver cumprindo pena privativa de liberdade;
- II – estiver em gozo de licença para trato de interesse particular;
- III – tiver registro de suspensão;
- IV – estiver em licença para mandato classista;
- V – estiver em mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
- VI – estiver em mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII – estiver em mandato de Vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o cargo público;
- VIII – tiver registro de afastamento ou cedência para outro órgão ou entidade não integrante da estrutura da Administração Municipal, por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o servidor não cumpra todos os requisitos necessários para a concessão de sua promoção vertical, permanecerá na referência em que se encontra, até que cumpra os requisitos exigidos na presente Lei.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III – Tabela A - Vencimento dos Cargos Efetivos, conforme Anexo I, desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V – Símbolos, Vencimentos e Representação dos cargos em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 4º. Acresce (05) cinco Cargos em Comissão de Chefe de Unidade (DAS-5), no Quadro dos Cargos em Comissão, descritos no Anexo V – Símbolos, Vencimentos e Representação dos cargos em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. Fica criado na Tabela A - Vencimentos dos Cargos Efetivos da LC Nº 858/2005, o Nível IV - A, para o atendimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias.

Art. 6º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias passam a pertencer ao Nível IV-A, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Art. 7º. Fica criado no quadro de vagas de servidores efetivos, Anexo I, da Lei Complementar Nº 858/2005, a função de Agente de Combates às Endemias, conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 8º. A escolaridade mínima exigida para o ingresso nos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passa a ser o ensino médio completo, em atendimento a Lei Federal Nº 11.350/2006.

Art. 9º. As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, passam a ser as dispostas no Anexo IV, desta Lei.

Art. 10º. O enquadramento do servidor ocupante dos cargos acima, será com base no tempo de serviço na Prefeitura na data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à realizar o pagamento, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias, à título de Incentivo profissional, de parcela denominada incentivo financeiro adicional.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias fica vinculado ao recebimento pelo Município de repasse da União/Ministério da Saúde de décima quarta parcela de incentivo financeiro.

§ 2º O pagamento do incentivo que trata o caput não será incorporável à remuneração do servidor.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 1.044/2009 e 075/2022.

Pedro Gomes – MS, 18 de outubro de 2022.


WILLIAM LUIZ FONTOURA
PREFEITO MUNICIPAL

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 18 de Outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

ANEXO III – TABELA A - DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL IV-A	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.000,00
B	R\$ 1.470,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.890,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.415,00	R\$ 4.200,00
C	R\$ 1.543,50	R\$ 1.764,00	R\$ 1.984,50	R\$ 2.205,00	R\$ 2.672,46	R\$ 2.535,75	R\$ 4.410,00
D	R\$ 1.620,68	R\$ 1.852,20	R\$ 2.083,73	R\$ 2.315,25	R\$ 2.806,08	R\$ 2.662,54	R\$ 4.630,50
E	R\$ 1.701,71	R\$ 1.944,81	R\$ 2.187,91	R\$ 2.431,01	R\$ 2.946,38	R\$ 2.795,66	R\$ 4.862,03
F	R\$ 1.786,79	R\$ 2.042,05	R\$ 2.297,31	R\$ 2.552,56	R\$ 3.093,70	R\$ 2.935,45	R\$ 5.105,13
G	R\$ 1.876,13	R\$ 2.144,15	R\$ 2.412,17	R\$ 2.680,19	R\$ 3.248,39	R\$ 3.082,22	R\$ 5.360,38
H	R\$ 1.969,94	R\$ 2.251,36	R\$ 2.532,78	R\$ 2.814,20	R\$ 3.410,81	R\$ 3.236,33	R\$ 5.628,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

ANEXO V – SÍMBOLOS, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
DAS-1	Subsídio fixado pela Câmara Municipal	12
DAS-2	R\$ 3.900,00	09
DAS-3	R\$ 2.900,00	17
DAS-4	R\$ 1.900,00	05
DAS-5	R\$ 1.500,00	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS

CARREIRAS E CARGOS	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
CARREIRA SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
Agente de Serviços de Saúde II	Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias	Nível Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor da pasta. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Realizarão atividades de forma integrada, com os Agentes de Controle de Endemias, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Ter boa capacidade de dicção, física, acuidade visual e auditiva; executar outras atividades correlatas.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da pasta. São consideradas atividades típicas do Agente de Controle de Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Controle de Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. Poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. Realizará de forma integrada, com os Agentes Comunitários de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Ter boa capacidade de dicção, física, acuidade visual e auditiva, não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alérgenos; executar outras atividades correlatas.

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 858/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica alterada a redação dos arts. 33 e 34, da Lei Complementar Nº 858/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 33.** A Promoção Vertical será processada pelo critério de antiguidade, constituindo-se em movimentação do servidor à classe imediatamente seguinte à ocupada, a cada 5 (cinco) anos, independente de vagas para movimentação.

§1º. A Promoção Vertical ocorrerá automaticamente no mês subsequente àquele em que o servidor completou o interstício necessário a sua mudança de classe.

§2º. A confirmação de atendimento do requisito de tempo de serviço exigido para concorrer à promoção vertical exclui da contagem, os afastamentos, cedências e licenças superiores a 30 (trinta dias) e ocorridos durante o período de apuração desse interstício, e o tempo de efetivo exercício em outro cargo público da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

§3º. As licenças ou afastamentos citados no §2º, somente serão computadas para cálculo de promoção vertical, se consideradas como de efetivo exercício.

§4º. Para cada classe subsequente, haverá um acréscimo salarial, junto ao vencimento base do servidor, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anterior.

Art. 34. Não concorrerá a promoção vertical o servidor que registrar uma ou mais de uma das seguintes situações:

- I – estiver cumprindo pena privativa de liberdade;
- II – estiver em gozo de licença para trato de interesse particular;
- III – tiver registro de suspensão;
- IV – estiver em licença para mandato classista;
- V – estiver em mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
- VI – estiver em mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;

VII– estiver em mandato de Vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o cargo público;

VIII – tiver registro de afastamento ou cedência para outro órgão ou entidade não integrante da estrutura da Administração Municipal, por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o servidor não cumpra todos os requisitos necessários para a concessão de sua promoção vertical, permanecerá na referência em que se encontra, até que cumpra os requisitos exigidos na presente Lei.” (NR)

Art. 2º . Fica alterado o Anexo III – Tabela A - Vencimento dos Cargos Efetivos, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V – Símbolos, Vencimentos e Representação dos cargos em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 4º. Acresce (05) cinco Cargos em Comissão de Chefe de Unidade (DAS-5), no Quadro dos Cargos em Comissão, descritos no Anexo V – Símbolos, Vencimentos e Representação dos cargos em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, conforme Anexo II, desta Lei .

Art. 5º. Fica criado na Tabela A - Vencimentos dos Cargos Efetivos da LC Nº 858/2005, o Nível IV - A, para o atendimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias.

Art. 6º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias passam a pertencer ao Nível IV-A, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Art. 7º. Fica criado no quadro de vagas de servidores efetivos, Anexo I, da Lei Complementar Nº 858/2005, a função de Agente de Combates às Endemias, conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 8º. A escolaridade mínima exigida para o ingresso nos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passa a ser o ensino médio completo, em atendimento a Lei Federal Nº 11.350/2006.

Art. 9º . As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, passam a ser as dispostas no Anexo IV, desta Lei.

Art. 10º . O enquadramento do servidor ocupante dos cargos acima, será com base no tempo de serviço na Prefeitura na data da publicação desta Lei.

Art. 11º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à realizar o pagamento, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias, à título de Incentivo profissional, de parcela denominada incentivo financeiro adicional.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias fica vinculado ao recebimento pelo Município de repasse da União/Ministério da Saúde de décima quarta parcela de incentivo financeiro.

§ 2º O pagamento do incentivo que trata o caput não será incorporável à remuneração do servidor.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , e revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 1.044/2009 e 075/2022.

Pedro Gomes – MS, 18 de outubro de 2022.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

ANEXO III – TABELA A - DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL IV-A	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.000,00
B	R\$ 1.470,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.890,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.415,00	R\$ 4.200,00
C	R\$ 1.543,50	R\$ 1.764,00	R\$ 1.984,50	R\$ 2.205,00	R\$ 2.672,46	R\$ 2.535,75	R\$ 4.410,00
D	R\$ 1.620,68	R\$ 1.852,20	R\$ 2.083,73	R\$ 2.315,25	R\$ 2.806,08	R\$ 2.662,54	R\$ 4.630,50
E	R\$ 1.701,71	R\$ 1.944,81	R\$ 2.187,91	R\$ 2.431,01	R\$ 2.946,38	R\$ 2.795,66	R\$ 4.862,03
F	R\$ 1.786,79	R\$ 2.042,05	R\$ 2.297,31	R\$ 2.552,56	R\$ 3.093,70	R\$ 2.935,45	R\$ 5.105,13
G	R\$ 1.876,13	R\$ 2.144,15	R\$ 2.412,17	R\$ 2.680,19	R\$ 3.248,39	R\$ 3.082,22	R\$ 5.360,38
H	R\$ 1.969,94	R\$ 2.251,36	R\$ 2.532,78	R\$ 2.814,20	R\$ 3.410,81	R\$ 3.236,33	R\$ 5.628,40

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

ANEXO V – SÍMBOLOS, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
DAS-1	Subsídio fixado pela Câmara Municipal	12
DAS-2	R\$ 3.900,00	09
DAS-3	R\$ 2.900,00	17
DAS-4	R\$ 1.900,00	05
DAS-5	R\$ 1.500,00	09

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS

CARREIRAS E CARGOS	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
CARREIRA SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
Agente de Serviços de Saúde II	Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias	Nível Médio Completo

ANEXO IV - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor da pasta. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da

pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Realizarão atividades de forma integrada, com os Agentes de Controle de Endemias, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Ter boa capacidade de dicção, física, acuidade visual e auditiva; executar outras atividades correlatas.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da pasta. São consideradas atividades típicas do Agente de Controle de Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Controle de

Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. Poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. Realizará de forma integrada, com os Agentes Comunitários de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Ter boa capacidade de dicção, física, acuidade visual e auditiva, não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alérgenos; executar outras atividades correlatas.

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL